PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 03/2024, o qual "Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo do município de Aragominas/TO, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências."

Os membros da Câmara Municipal, autores do projeto, visam com a presente proposição, a fixação do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Aragominas – TO durante a legislatura de 2025/2028 no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nos termos do art. 29, inciso VI, "a" e inciso VII c/c, art. 29-A § 1º, art. 37, art. 39, §4º todos da CF/88.

O projeto de Resolução foi lido em plenário, para a devida publicidade. Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria dos membros da Câmara Municipal de Aragominas, na forma do § 4º do art. 145 do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, conforme artigo 80, V, pois, compete ao órgão regular matéria de competência privativa da câmara de caráter político.

Certamente o órgão verificou que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 e o impacto nos próximos exercícios financeiros condizentes com a LOA e a LDO.

Além de outros índices constitucionais a serem observados, importante o que estabelece o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal que determina um valor máximo para fixação dos subsídios dos vereadores de acordo com o número de habitantes no município e uma porcentagem do salário dos deputados estaduais, qual seja, 20%.

Assim, o objeto da proposição visa a fixação do subsídio dos vereadores que deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, de acordo com o que prevê a Constituição Federal, no art. 29, inciso VI, que garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade.

O presente projeto de resolução encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER CONJUNTO sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 08 de abril de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Devanir Luiz Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Janner Sousa Araújo
Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Vicente Macário Neto
Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: única votação
Dia: 08 / 04 / 2024
Presidente
Secretário(a)